

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Ambiente Escolar Livre de Preconceito” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Ambiente Escolar Livre de Preconceito”, destinado a reconhecer e valorizar escolas que adotem práticas pedagógicas e institucionais de promoção da diversidade e combate a todas as formas de discriminação.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as escolas que, cumulativamente:

- I – comprovem a existência de programas permanentes de conscientização contra o preconceito e o bullying;
- II – promovam capacitação periódica de professores e funcionários em práticas inclusivas;
- III – assegurem a aplicação de protocolos formais de prevenção e apuração de casos de discriminação;
- IV – desenvolvam projetos pedagógicos voltados à valorização da diversidade e da inclusão.

Art. 3º A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada e será avaliada por comissão competente, observando critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A comissão avaliadora poderá ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos Conselhos Tutelares e de entidades da sociedade civil ligadas à promoção da diversidade e dos direitos humanos.

Art. 4º O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reapresentação da documentação comprobatória.

Parágrafo único. O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

Art. 5º As escolas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais institucionais, publicitários e de divulgação durante o período de validade.

Art. 6º O Poder Público poderá divulgar, por meio dos canais oficiais, a lista das escolas agraciadas com o selo.

Art. 7º Esta Lei não gera obrigação de natureza executiva direta para o Município, tampouco concessão automática de incentivos fiscais ou benefícios financeiros.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Selo “Ambiente Escolar Livre de



Preconceito”, destinado a reconhecer e valorizar escolas que adotem práticas pedagógicas e institucionais de promoção da diversidade e combate a todas as formas de discriminação.

Trata-se de medida inovadora e complementar às políticas já existentes na capital. Atualmente, Cuiabá dispõe de leis que determinam a inclusão de medidas de combate ao bullying nos projetos pedagógicos (Lei nº 5.274/2009), bem como de campanhas temáticas, como o “Março Laranja”, voltadas à conscientização sobre a violência escolar. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação desenvolve projetos administrativos relevantes, como o “Sem Plateia Não Tem Bullying”.

Entretanto, tais iniciativas têm caráter normativo ou pontual, voltado à obrigatoriedade de ações e à realização de campanhas educativas. O Selo ora proposto apresenta natureza distinta: não impõe novas obrigações às unidades de ensino, mas atua como instrumento de reconhecimento e incentivo, premiando e dando visibilidade às instituições que transformam a inclusão e o respeito à diversidade em práticas permanentes de sua cultura escolar.

Outro diferencial do Selo está em sua dinâmica de certificação, que prevê validade de dois anos, possibilidade de renovação e mecanismos de suspensão ou revogação em caso de descumprimento dos compromissos assumidos. Essa lógica de monitoramento e responsabilização assegura credibilidade ao reconhecimento e reforça a seriedade da política pública.

A concessão do Selo também se fundamenta na participação de comissão avaliadora, garantindo transparência e legitimidade ao processo. Além disso, ao autorizar o uso do Selo em materiais institucionais e ao prever divulgação oficial das escolas certificadas, a iniciativa amplia a visibilidade positiva das boas práticas educacionais, estimulando uma rede de referência que pode inspirar toda a comunidade escolar.

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 5º e 206, assegura o direito à igualdade, à liberdade de aprender e ensinar, e ao respeito à diversidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 53, estabelece que a educação deve ocorrer em ambiente que respeite a dignidade do estudante. Dados recentes do IBGE, por meio da PNAD Contínua, demonstram a urgência da pauta: mais de 20% dos estudantes brasileiros já sofreram discriminação no ambiente escolar, comprometendo rendimento, autoestima e permanência nos estudos.

Com este projeto, Cuiabá dá um passo além: transforma o combate ao preconceito em incentivo positivo, premiando boas práticas, reforçando o protagonismo da escola na formação cidadã e reconhecendo publicamente as instituições que constroem diariamente uma cultura de paz, inclusão e respeito.

Diante da relevância da matéria, confio no apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reafirma Cuiabá como cidade comprometida com a educação inclusiva e com a justiça social.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de setembro de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

